



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

### **CONTRATO Nº. 001/2012-TP**

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2012-TP, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: MARCO CONSTRUTORA LTDA PARA: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA, COMO SEGUE:

Aos dez dias do mês de março de **2012**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. DARCI LOVATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1727171-SSP/PR, CPF nº. 270.259.341-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 597.816 SSP/MT**, e do **CPF nº. 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa Marco Construtora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.000/0001-01, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por pelo **SR. JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 218529 SSP/MT, e do CPF/MF nº 126.457.451-72, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2012-TP, do Tipo Menor Preço Por Lote, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de equipamentos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS**

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 001/2012-TP**, parte integrante do processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 001/2012-TP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO POR LOTE DE 01(UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM ESPARGIDOR E 02(DOIS) CAMINHÕES ACOPLADO COM USINA DE LAMA ASFÁLTICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA DE RONDONÓPOLIS, conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo:**

<b>LOTE 01</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
Locação de (01) um caminhão equipado com espargidor de asfalto caneta, aplicação manual, para prestação de serviços em diversas ruas e avenidas da zona urbana de Rondonópolis.	MÊS	09

<b>LOTE 02</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
Locação de (01) um caminhão acoplado com usina de lama asfáltica, para prestação de serviços em diversas ruas e avenidas da zona urbana de Rondonópolis.	MÊS	09
Locação de (01) um caminhão acoplado com usina de lama asfáltica, para prestação de	MÊS	09

**CONTRATO 001/2012 - TP**



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

serviços em diversas ruas e avenidas da zona urbana de Rondonópolis.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2012 - TP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **LOCADORA** para o referido processo licitatório.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreita por locação mensal.**

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato de locação será de 09 (nove) meses, vigorando pelo período de 10 de março de 2012 à 10 de dezembro de 2012, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, constante da proposta homologada em 08.03.2012, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

<b>LOTE 01</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
Locação de 01(um) caminhão equipado com espagador de asfalto caneta.	Mês	09	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 135.000,00</b>

<b>LOTE 02</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
Locação de 01(um) caminhão acoplado com Usina de Lama asfáltica.	Mês	09	R\$ 25.000,00	R\$ 225.000,00
Locação de 01(um) caminhão acoplado com Usina de Lama asfáltica.	Mês	09	R\$ 25.000,00	R\$ 225.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 450.00,00</b>

5.2 – O pagamento será efetuado de forma mensal, diretamente na **Tesouraria da CODER**, após a entrega da Nota Fiscal e medição dos dias trabalhados efetuada pela Diretoria Técnica da Contratante, atestada por ambas as partes.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em materiais complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1 – O valor do contrato é fixo e irajustável pelo seu prazo inicial, sendo os valores recompostos anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CONTRATO 001/2012 - TP**



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

##### **10.2 – DA LOCATÁRIA:**

10.2.1 – Efetuar o pagamento da locação conforme o disposto na Cláusula quinta.

10.2.2 – Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

10.2.3 – Correrá por conta da Locatária os materiais (agregados e emulsão RL-1C) e todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados, bem como a mão de obra utilizada na limpeza das ruas e auxiliando na aplicação da revitalização asfáltica.

##### **10.3 – DA LOCADORA:**

10.3.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

10.3.2 – No preço contratado estão inclusos todos os custos da **Locadora**, referentes à motorista, operador de usina, manutenção do veículo relacionado com peças, lubrificantes, pneus, serviços mecânicos, elétricos, etc., assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidem na prestação de serviço;

10.3.3 – A **Locadora** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação prevista no item 10.3.3 “c”.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 10 de março de 2012.

**CONTRATANTE:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**DARCI LOVATO**  
Diretor Presidente

**ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**  
Diretor Administrativo Financeiro-Interino

**Contratada: MARCO CONSTRUTORA LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Josiele Aparecida Gonçalves Hilgert Soret  
CPF: 007.803.981-90

Nome: Maria José Borges  
CPF:077.719.831-20

**Assessor Jurídico**  
**Rodrigo Teixeira Bellio**  
**OAB-MT 11481**

**CONTRATO 001/2012 - TP**